



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3176,

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Proíbe a cobrança de tarifa de energia elétrica na modalidade comercial em templos religiosos, agremiações e entidades sem fins lucrativos no Município de Araguaína.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município e Art. 173, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a cobrança, na modalidade comercial, da tarifa de energia elétrica, bem como outras cobranças pertinentes a este serviço, por parte da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município de Araguaína.

Parágrafo único. Para fins de consecução do disposto no caput deste artigo, estão contempladas nas isenções previstas por esta Lei as seguintes entidades:

- I - os templos religiosos;
- II - as associações de bairro;
- III - as associações desportivas;
- IV - outras agremiações sem fins lucrativos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.


ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.